

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2025**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 509 DE 27 DE MAIO DE 1997 E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 02 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994 E ALTERA A LEI 515 DE 09 E SETEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei nº 509 de 27 de maio de 1994, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica constituída, nos termos desta Lei complementar a vigilância patrimonial de Conceição do Castelo, como força auxiliar destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município.

Parágrafo Único. A vigilância patrimonial criada no caput deste artigo, fica diretamente subordinada ao gabinete do Prefeito."

Art. 2º - Fica alterado o Artigo 2º da Lei nº 509 de 27 de maio de 1994, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º Compete à vigilância patrimonial municipal:

I - Promover a vigilância no prédio da Prefeitura e de todo o patrimônio público, realizando vigilância diurna e noturna.

II - Promover a vigilância diurna e noturna nas áreas e logradouros públicos.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

2

Estado do Espírito Santo

III - Promover a defesa do Patrimônio Municipal."

Art. 3º - Fica alterado o Artigo 3º da Lei nº 509 de 27 de maio de 1994, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º A vigilância municipal será constituída por vigias municipais devidamente aprovados."

Art. 4º - Fica alterado o Artigo 4º e 5º da Lei nº 509 de 27 de maio de 1994, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º A organização do quadro de pessoal da vigilância patrimonial municipal, a criação dos cargos, acesso, direitos, deveres vantagens e regime de trabalho, bem como o provimento dos cargos, serão regulados pelo estatuto dos funcionários públicos e plano de cargos e salários dos servidores municipais a serem implantadas pelo poder público municipal.

Art. 5º O poder público municipal promoverá treinamento específico para os servidores da vigilância patrimonial municipal, com a finalidade de criar e desenvolver mentalidade, hábitos e valores necessários ao digno exercício da função."

Art. 5º - Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 02 de 30 de novembro de 1994, passa a viger com a seguinte redação:

CLASSE	NÍVEL
Vigia Patrimonial	II

Art. 6º - O Artigo 13, e parágrafo único, da Lei Municipal nº 515 de 09 de setembro de 1994, passa a viger com a seguinte redação:





CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

"Art. 13. A Vigilância Patrimonial, constituída nos termos da Lei Complementar, é ligada diretamente ao Gabinete do Prefeito, tendo como âmbito de ação auxiliar a proteção dos bens, serviços e instalações do Município.

Parágrafo Único. os vigias serão coordenados diretamente pelo Gabinete do Prefeito enquanto não houver disposição em contrário, e desenvolverá suas atividades dentro das diretrizes apontadas no caput deste artigo."

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições legais que instituem a Guarda Municipal no Município de Conceição do Castelo, passando a nomenclatura de vigilantes patrimoniais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo/ES, em 29 de outubro de 2025.


VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito de Conceição do Castelo/ES



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
 com o identificador 310031003400330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
 MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 10/2025**

**COLENTA CÂMARA,
SENHORES VEREADORES,**

Encaminho à elevada consideração desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo adequar a denominação e as atribuições dos servidores atualmente designados como Guardas Municipais, passando-os à condição de Vigias Patrimoniais, em consonância com a realidade funcional e administrativa do Município de Conceição do Castelo.

A medida decorre da necessidade de harmonizar a legislação municipal com as normas e diretrizes federais que tratam da organização, funcionamento e requisitos legais das Guardas Municipais, especialmente a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Referido diploma estabelece exigências estruturais, funcionais e de qualificação específicas para a constituição de uma Guarda Municipal, incluindo a criação de carreira própria, formação em segurança pública, uso de armamento, corregedoria e ouvidoria, dentre outros requisitos que, no contexto de municípios de pequeno porte como o nosso município de Conceição do Castelo, implicariam elevados custos financeiros e estruturais, tornando inviável a sua implementação plena.

Na prática, os servidores atualmente enquadrados como Guardas Municipais não desempenham funções típicas de segurança pública, mas sim atividades voltadas à proteção dos bens, serviços e instalações do Município, características próprias do cargo de Vigia Patrimonial. Dessa forma, a presente alteração visa adequar a nomenclatura e atribuições ao efetivo exercício das funções, promovendo segurança jurídica e administrativa, sem qualquer prejuízo aos direitos dos servidores já investidos nos cargos.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Com esta iniciativa, busca-se não apenas o cumprimento de exigências legais e institucionais, mas também a valorização e a clareza das funções públicas desempenhadas, assegurando maior coerência e transparência na gestão do quadro de pessoal do Município.

Diante do exposto, restam evidenciadas as razões de interesse público que justificam a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, motivo pelo qual solicito o apoio e aprovação dos nobres Vereadores para que a proposta possa converter-se em norma municipal.

Conceição do Castelo/ES, 29 de outubro de 2025.



VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003400330034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 10540/2025

Tipo: Projeto de Lei Complementar Executivo: 10/2025

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 11/11/2025 12:25:06

Procedência: Valber de Vargas Ferreira - Prefeito Municipal

Assunto: Altera a lei municipal nº 509 de 27 de maio de 1997 e altera a lei complementar 02 de 30 de novembro de 1994 e altera a lei 515 de 09 e setembro de 1994, e dá outras providências.

